

Processo: 1127/2004 Projeto de Resolução : 4/2004

Data e Hora: 18/3/2004 18:35:58

Procedência: Mesa Diretora

Altera a Redação do Parágrafo Único do artigo 1º da Resolução 1.793 de 14 de março de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Altera a Redação do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução 1.793 de 14 de março de 2003.

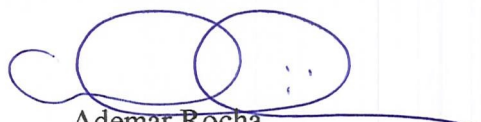
Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 1.793 de 14 de Março de 2003, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. É fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

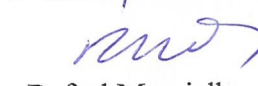
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2004.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de março de 2004.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

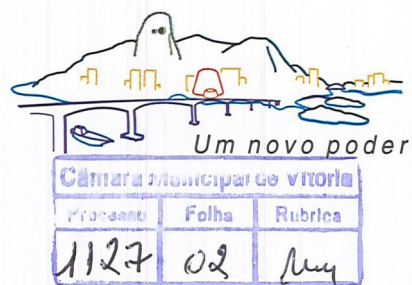

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE:

Em 23/03/04

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

~~INCLUI-SE EM PAUTA P/~~
~~DISCUSSÃO ESPECIAL~~

Em, 23/03/04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 23/03/04

Presidente da Câmara

Parar o projeto de Comissão e Finanças e
Justiça e Mesa Diretora.

Assim como presidente da Comissão e Finanças
e do parecer favorável à aprovação.

E, 24-3-04

[Handwritten signatures and initials]

Publicado em Dois
de 14 / 03 / 2003
Jenniffer Branciforti
Diretor de Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.793

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 77, § 4º da Lei Orgânica do Município de Vitória, e de acordo com o art. 59, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO

Altera a Redação do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução 1.733 de 23 de Abril de 1999 e Revoga a Resolução 1.775 de 17 de Dezembro de 2001 e o artigo 12º da Resolução de 1.730 de 05 de Abril de 2001.

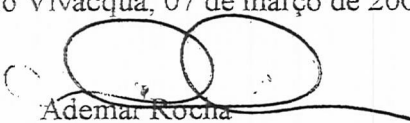
Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 1.733 de 23 de Abril de 1999, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. É fixado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

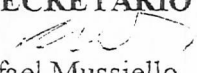
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de março de 2003, e Revoga a Resolução 1.775 de 17 de Dezembro de 2001, e o art. 12º da Resolução nº 1.730 de 05 de Abril de 2001.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de março de 2003.


Ademir Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Mauricio Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Publicado em DIO

de 06/04/1999

2

11 Diretor do Departamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1 730

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre os cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar e da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos em comissão de Secretariado Parlamentar, cargos, de livre nomeação e exoneração, têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, terão exercício, exclusivamente, nos gabinetes parlamentares, em Vitória, ou em suas projeções nos bairros, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º A indicação para o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo titular do gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data de posse e respectivo exercício,

Parágrafo único: A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos níveis e quantidade dos Secretários de Gabinete Parlamentar não ocorrerá em prazo inferior a 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A movimentação dos níveis de Secretariado Parlamentar, observado o prazo estipulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo cargo em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar, e somente surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo único. Serão pagas na exoneração as verbas proporcionais relativas a férias e 13º salário.

Art. 5º Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I) prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III) documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda;
- IV) 4 (quatro) fotos 3x4;
- V) declaração de bens em formulário próprio;
- VI) atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Art. 6º Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Diretor Geral e publicados no Diário Oficial do Espírito Santo, e a respectiva posse dar-se-á perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) servidores remunerados.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Parlamentar somente serão lotados nos Gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e a cessão para outros órgãos públicos.

§ 2º Os servidores requisitados a outros órgãos públicos, quando no exercício dos cargos de que trata esta Resolução, poderão optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 40% do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência e pessoas, não sendo permitido cometer qualquer encargo ou atribuição a pessoa que não possua vínculo funcional, com a Câmara Municipal de Vitória, nos termos desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Os cargos de que trata esta Resolução serão exercidos em 20 (vinte) níveis diferentes de remuneração, fixada em lei, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução dos serviços de secretaria, datilografia e digitação; pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos do interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondências; outras atividades afins, inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único. Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 1º, desta Resolução os abonos concedidos aos servidores, cuja remuneração se faça nos termos da Lei nº 3.563, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Resolução, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos do disposto no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Cada gabinete comunicará à Coordenação de Apoio Parlamentar, mensalmente, a frequência dos secretários parlamentares.

Art. 10. As férias dos servidores referidos nesta Resolução serão concedidas a qualquer tempo, a critério do titular do Gabinete, através de requerimento do interessado dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos."

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido, somente, após 1 ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término da aquisição.

Art. 11. Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores da remuneração a que se refere o art. 8º, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

Parágrafo único. É fixado em R\$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12. Os valores dos vencimentos dos cargos de que trata o art. 8º, desta Resolução, serão automaticamente reajustados na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores municipais.

Raz

H/



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 14. Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos dos arts. 319, 357 e 364, do Regimento Interno, a utilização das verbas mencionadas nesta Resolução em desacordo com os critérios nele fixados.

Art. 15. São criados na Secretaria da Câmara Municipal de Vitória os seguintes cargos e respectivo número de vagas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade
Assessor de Relações Municipais e Federativas	CC-S	1
Sub-Diretor Geral	CC-1	1
Assessor de Relações Comunitárias	CC-2	1
Auxiliar de Secretaria	CC-3	2
Auxiliar de Serviços Gerais	CC-7	2

Art. 16. São extintos os seguintes cargos cometidos ao Gabinete Parlamentar:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade
Assessor Parlamentar Especial	CC-1	21
Assessor Parlamentar	CC-2	21
Assistente Coordenação Legislativa	CC-3	21
Chefe de Gabinete	CC-5	21
Assistente Parlamentar	CC-7	21

Art. 17. As despesas decorrentes da presente dotação, correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal.

[Handwritten signatures and initials]



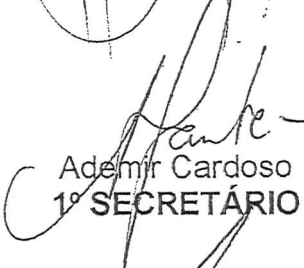
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/99.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 5 de abril de 1999.


Huguinho Borges
PRESIDENTE


Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO


Antônio Smith
2º SECRETÁRIO


Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em DIP
de 19 / 12 / 2001
Al
Diretor de Departamento

RESOLUÇÃO Nº 1.775

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Institui e disciplina a concessão da Verba de Gabinete, dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir a Verba de Gabinete sob o regime de Suprimento de Fundos, com base nos dispositivos da presente Resolução e com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas do Gabinete do senhores Vereadores e administração da Câmara Municipal.

§ 1º. Poderão receber a Verba de Gabinete todos os Vereadores, exceto o Gabinete do Presidente.

§ 2º. O Vereador poderá ser o responsável direto pela Verba de Gabinete ou designar um servidor lotado neste gabinete, responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 2º. A concessão da Verba de Gabinete será feita ao Vereador ou ao servidor público municipal, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Presidente da Câmara, que conterá a descrição precisa e sucinta do objetivo da realização da despesa.

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3º. Para atender às despesas sob o regime de Verba de Gabinete, fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o valor total das despesas ser acrescido em até 20% (vinte por cento) do valor já concedido.

Parágrafo único. O valor da Verba de Gabinete será corrigido anualmente, sempre em dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Excetua-se da autorização na presente Resolução, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente.

Art. 5º. Os valores recebidos por conta da Verba de Gabinete deverão ser movimentados em conta bancária específica em nome do Vereador ou servidor autorizado e que conste o nome da Câmara Municipal de Vitória, da conta Verba de Gabinete, cuja agência será aquela que melhor convier ao Vereador ou servidor, desde que seja estabelecimento oficial.

Art. 6º. O prazo para a aplicação dos recursos recebidos por conta da Verba de Gabinete será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º. Os recursos liberados para atender a Verba de Gabinete serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa – Gabinete do Vereador que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresenta saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Câmara Municipal, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

Art. 8º. Se os recursos solicitados não forem suficientes para atender as despesas no período previsto no art. 6º desta Lei, os mesmos poderão ser complementados, desde que observados os limites estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º. Fica vedada a realização de despesa por conta da Verba de Gabinete quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte e INSS.

Art. 10. Não poderá ser concedido a Verba de Gabinete:

- I – a responsável por 02 (dois) adiantamentos;
- II – o Vereador/servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;
- III – a responsável por Verba de Gabinete que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 11;
- IV – o Vereador/servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 11. O prazo para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Verba de Gabinete é de 15 (quinze) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 6º desta Resolução.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 1º. O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que deu a concessão.

§ 2º. O Vereador/servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 11 desta Resolução, ficará sujeito a responder inquérito administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 12. Ao Vereador/servidor que se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço, fará jus ao recebimento de diárias para cobrir despesas de alimentação, *pousada e transporte, conforme critérios definidos em legislação específica.*

Parágrafo único. O Vereador/servidor público municipal em viagem a serviço, além das diárias, receberá adiantamento de suprimimento de fundos para cobrir despesas que não possam ser pagas com recursos de diárias.

Art. 13. Fica o Diretor Financeiro autorizado a bloquear na folha de pagamento do Vereador/servidor em atraso com a prestação de contas da Verba de Gabinete ou Suprimento de Fundos, os valores destinados a cobertura do débito.

Art. 14. No atraso da prestação de contas da Verba de Gabinete e do suprimento de fundos por Vereador/servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Departamento Financeiro.

Art. 15. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 16. Exigir-se-á identificação do recebedor se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 17. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos da *Verba de Gabinete* e do suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

- I – primeira via dos documentos fiscais;
- II – extrato de conta bancária da movimentação;
- III – relação por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;
- IV – relatório circunstanciado do objetivo do suprimento de fundos;
- V – comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 18. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Diretor de Departamento Financeiro, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pelo Departamento Financeiro.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2001.

Ademir Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1 733

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 11 da Resolução nº 1730 de 05 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

Parágrafo único. É fixado em R\$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, excluindo-se deste total, as quantias a serem pagas nos casos de vantagens pessoais, férias, décimo terceiro salário e eventuais substituições, controladas em cada ato de nomeação".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º abril de 1999.

Palácio Atílio Vivacqua, em 23 de abril de 1999.

Huguinho Borges
PRESIDENTE

Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO

Antônio Smith
2º SECRETÁRIO

Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 30/03/04

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	P		
ALEXANDRE PASSOS		N	
ANTÔNIO DENADAI		N	
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES		N	
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NAMY CHEQUER	-	N	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES		N	
TARCÍLIO DEORCE		N	
TONINHO LOUREIRO	S		
VAREJÃO	-	-	A
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

13 Sim
06 Não

Publicado em 1010
de 01/04/2004
Jenniffer Franzen Jordin
Diretor de Desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.807

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Altera a Redação do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução 1.793 de 14 de março de 2003.

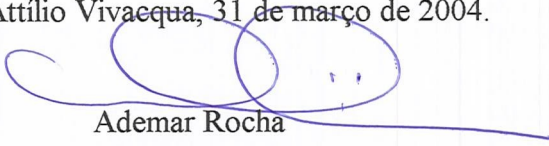
Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 1.793 de 14 de Março de 2003, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

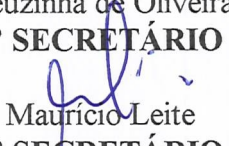
Parágrafo único. É fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

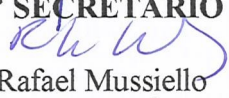
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2004.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de março de 2004.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor,

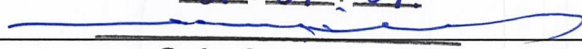
Devidamente providenciado, através da Resolução
nº 1.807, publicada no diário oficial em 01/04/04.

Em, 01/04/04.

Jennifer Franco Jardim.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 01/04/04


Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

EM


PRESIDENTE
CMV

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 02/04/04